

Manual

Fundo de Áreas Protegidas

16 de novembro 2011¹

1 Atualizado em 7 de maio de 2012 (Comitê Administração do FAP) e 17 de maio de 2012 (Assembleia de Doadores)

Índice

Apresentação.....	5
Lista de siglas e acrônimos.....	5
Introdução.....	8
1. Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa).....	9
Metas da Fase I (2003-2010).....	10
Metas da Fase II (2010-2015).....	10
Metas da Fase III (2016-2018).....	11
2. O Fundo de Áreas Protegidas.....	11
2.1 Objetivos do FAP	11
2.2.1 O Comitê de Administração (CA).....	13
2.2.2 A Assembleia de Doadores (AD).....	15
2.2.3 Os órgãos gestores ambientais.....	16
Pontos focais.....	18
2.3 Gerenciamento do FAP.....	18
2.3.1 Responsabilidades do Funbio na administração do FAP.....	18
2.3.2 Custos Administrativos do FAP.....	19
2.3.3 A Comissão de Gestão de Ativos.....	20
2.3.4 O Gestor de Ativos.....	20
Critérios para seleção de Gestores de Ativos.....	21
Remuneração do Gestor de Ativos.....	22

3.Composição de recursos do FAP.....	22
3.1 O Capital Principal.....	22
3.2 Os Rendimentos Anuais.....	23
3.3 Os rendimentos passados.....	23
3.4 Regras da exceção para utilização do Capital Principal.....	24
3.5 Rendimentos negativos.....	24
4. Operacionalização.....	24
4.1 Ciclo de investimento financeiro.....	25
4.2 Ciclo de planejamento das UCs.....	25
4.3 Critérios de seleção para apoio do FAP.....	26
4.4 Inclusão e retirada de UCs apoiadas pelo FAP.....	27
4.5 Planos Operativos Anuais (POAs).....	27
4.6 Despesas elegíveis	28
4.7 Contrapartida.....	29
4.8 Projetos Especiais.....	30
4.9 Compras e Contratações.....	31
5. Prestação de Contas e Auditoria.....	31
5.1 Relatório de Avanço.....	31
5.2 Prestação de Contas da Execução Financeira.....	32
5.3 Auditoria.....	32
5.3.1 Auditoria Financeira Anual.....	32

5.3.2 Auditoria Física Anual.....	33
Anexos.....	34
Anexo I – Lista de bens e serviços financiáveis pelo FAP.....	34
Anexo II – Manual para Contratações e Aquisições do Funbio (versão 1.0).....	34
Anexo III – Conta vinculada.....	34
Anexo IV – Relatório de Investimentos Financeiros – “One Page”	34
Anexo II. Manual para Contratações e Aquisições do Funbio (versão 1.0).....	36
Anexo IV. Relatório de Investimentos Financeiros – “One Page”	37

Lista de siglas e acrônimos

ABEMA	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
AD	Assembleia de Doadores
ARPA	Programa Áreas Protegidas da Amazônia
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CA	Comitê de Administração
CNEA	Cadastro Ambiental de Entidades Ambientalistas
CNUC	Cadastro Nacional de Unidades de Conservação
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CP	Comitê do Programa
CPI	Índice americano de inflação
FAP	Fundo de Áreas Protegidas / Ministério do Meio Ambiente
FAUC	Ferramenta de Avaliação de Unidades de Conservação
FUNBIO	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
GEF	Fundo para o Meio Ambiente Mundial
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
KfW	Banco Alemão de Desenvolvimento
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OG	Órgão gestor
PNAP	Plano Nacional de Áreas Protegidas
POA	Planejamento Operativo Anual
REDD	Redução de Emissões oriundas do Desmatamento e da Degradação Florestal
SDS	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (Amazonas)
SEDAM	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Rondônia)
SEMA	Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Mato Grosso e Acre)
SISARPA	Sistema de Coordenação e Gerenciamento do Arpa
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidade de Conservação
UCP	Unidade de Coordenação do Programa Arpa
WWF	Fundo Mundial para a Natureza

Apresentação

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) é uma iniciativa do Governo Federal coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente cuja execução começou em 2003, com encerramento previsto para 2018. O Arpa tem por objetivos a conservação de uma amostra representativa da biodiversidade no bioma Amazônia, dos seus ecossistemas e paisagens e a manutenção de serviços ambientais ali existentes. A meta é proteger 60 milhões de hectares (600 mil km²) através do apoio à criação e consolidação de Unidades de Conservação (UCs) no bioma, expandindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) de forma alinhada aos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)².

O PNAP visa consolidar um sistema abrangente de áreas protegidas que seja ecologicamente representativo e efetivamente manejado, integrando paisagens terrestres e marinhas até 2015. Um dos mais importantes princípios do PNAP é a “sustentabilidade técnica e financeira, assegurando continuidade administrativa e gerencial na gestão das áreas protegidas”. É justamente este princípio um dos maiores desafios do Arpa. Mais do que o investimento direto na proteção de uma área equivalente a 14% do bioma Amazônia, um dos **principais legados** do Arpa será implementar e consolidar um mecanismo que assegure **recursos financeiros permanentes** para a gestão das áreas protegidas apoiadas pelo Programa.

Da mesma forma, um dos maiores desafios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é constituir mecanismos ou articular arranjos financeiros que mantenham, de forma permanente, todas as atividades das Unidades de Conservação (UCs) que, em conjunto, garantam o alcance dos objetivos para as quais foram criadas.

Mesmo com a expansão de 83,5% na área total de UCs federais ocorrida entre 2001 e 2010, o orçamento público para estas áreas avançou menos do que o necessário (cerca de 10%), situando-se em cerca de R\$ 300 milhões anuais³, quando seriam necessários gastos correntes anuais de quase o dobro, cerca de R\$ 550 milhões⁴.

Um desafio, portanto, está posto: de um lado, a contribuição fundamental das UCs para a sustentação de diversos setores da economia nacional, incluindo turismo, energia, desenvolvimento de fármacos e extrativismo², e a necessidade de aumentar a percepção da

² Os demais instrumentos de planejamento do direcionamento estratégico do governo brasileiro acerca da conservação da Amazônia (com os quais o Arpa também está alinhado) são o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

³ Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional: Sumário Executivo / Rodrigo Medeiros, Carlos Eduardo Frickmann Young, Helena Boniatti Pavese & Fábio França Silva Araújo; Editores. – Brasília: UNEP-WCMC, 2011. 44 p.

⁴ Além dos recursos para o custeio, R\$ 600 milhões seriam necessários para investimentos em infra-estrutura e planejamento no sistema federal. Os sistemas estaduais necessitariam, anualmente, de R\$ 350 milhões em gastos correntes e R\$ 1,2 bilhão em investimentos (MMA, 2011).

sociedade brasileira sobre a importância da manutenção dos serviços ecossistêmicos. Do outro, o montante orçamentário disponibilizado pelo poder público, cujo ritmo de crescimento tem sido insuficiente para arcar com todas as despesas de custeio e todos os investimentos necessários para o funcionamento das UCs no longo prazo. Enfrentar este desafio significa explorar e implementar alternativas que representem um importante complemento do sistema.

Há potencial de geração de recursos na concessão de serviços como o turismo e a exploração florestal (considerando o tipo de UC), no uso de mecanismos relacionados ao mercado de carbono, no pagamento por serviços ambientais, na bioprospecção e na constituição de fundos fiduciários. Este manual trata sobre este último mecanismo, o fundo fiduciário.

Um fundo fiduciário (*trust fund*) é um instrumento financeiro administrado por determinada organização, chamada de depositária (*trustee*), na qual outros indivíduos ou organizações confiam seus recursos. Ele é constituído em favor de um terceiro grupo de interessados, os beneficiários, e o destino do patrimônio depositado e dos seus rendimentos é determinado, via de regra, pela organização depositária.

Um importante elemento inovador do Arpa na sua primeira fase (2003-2010) foi a constituição do Fundo de Áreas Protegidas (FAP). Trata-se de um fundo fiduciário do tipo *endowment fund* (fundo de doação) que investe apenas os rendimentos reais do capital depositado. O FAP é revestido de caráter de política pública e interesse público, motivo pelo qual encontra no Ministério do Meio Ambiente seu órgão instituidor. O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), executor financeiro do Arpa, realizará a gestão do FAP.

O FAP é um instrumento complementar ao orçamento público, que visa dar agilidade e autonomia de gestão ao uso de recursos pelo gestor da UC⁵. A criação do FAP pelo MMA encontra amparo no art. 27, XV, “c” da Lei 10.683/2003, art. 2º, IV c/c art. 6º, VI, XIII da Lei 6.938/81, os quais conferem aplicabilidade prática ao art. 225 da Constituição Federal. Na medida em que se desenvolva uma legislação mais específica de *endowment funds* no Brasil, o FAP irá se adaptar a ela da forma que for necessária.

Ao final da primeira fase do Arpa, em 2010, o montante total do FAP (doações mais rendimentos) atingiu **US\$ 29,7 milhões**. O capital principal do FAP até aquele ano foi constituído com doações do GEF – Fundo para o Meio Ambiente Mundial (US\$ 14.500.000,00), gerenciado pelo Banco Mundial, do WWF Brasil, representando a rede WWF, o Fundo Mundial para a Natureza (US\$ 7.782.204,00), e das empresas Natura (US\$ 1.000.000,00) e O Boticário (US\$ 1.000.000,00), totalizando **US\$ 24.282.204,00**. Além dos recursos aportados, os rendimentos resultantes dos

5 Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Departamento de Áreas Protegidas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009.

investimentos financeiros durante a fase I do Arpa também compõem o capital principal do FAP, totalizando, em valores atualizados (setembro de 2011), **US\$ 6.997.438,76**. Portanto, o montante consolidado e total do FAP em setembro de 2011 era de **US\$ 31.279.642,76**.

Os recursos captados para o FAP e seus rendimentos não foram utilizados até 2011, como estratégia para capitalização e estruturação do Fundo. Na segunda fase do Arpa (2010-2015), a previsão é que o FAP receba doações da ordem de **US\$ 45,72 milhões**, atingindo um total de **US\$ 70 milhões** somando-se ao que foi doado na primeira fase do Arpa e sem considerar os rendimentos de aplicações financeiras do FAP.

O FAP é um fundo de caráter permanente, em que o montante principal do capital aplicado terá seu valor real mantido e que está aberto a doações e outros depósitos, de acordo com a sua política de investimentos. Seus rendimentos líquidos serão destinados principalmente a custear despesas recorrentes das UCs consolidadas pelo Arpa, em atividades de proteção, operacionalização das UCs e manutenção dos conselhos gestores.

O FAP foi criado para servir como um importante mecanismo de apoio à sustentabilidade financeira das UCs por ele apoiadas, que seja complementar ao orçamento governamental e que sirva como um piloto para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A implementação do FAP visa resultados que são de **interesse da sociedade brasileira** e constitui uma grande oportunidade de seu **engajamento** na conservação da biodiversidade e manutenção de serviços ecossistêmicos, que, em última instância, formam a base de sustentação da economia do país e da própria vida.

Introdução

Este Manual Operacional do Fundo de Áreas Protegidas foi concebido no intuito de orientar e apresentar as diretrizes para o uso dos recursos do FAP, sendo uma ferramenta de trabalho de fácil acesso para todos os envolvidos na sua implementação e operação cotidiana.

Os procedimentos descritos neste manual refletem os acordos de doação realizados na primeira e na segunda fase do Arpa, que viabilizaram a criação e a implementação do FAP e o Acordo de Cooperação assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Funbio para execução do Programa.

O Manual Operacional do FAP está organizado em seis capítulos. O primeiro discorre sobre o Arpa, seus objetivos e suas metas. O segundo capítulo abrange os objetivos do FAP, apresenta sua governança e como será estabelecido o gerenciamento do Fundo. O terceiro descreve a composição de recursos do FAP. A abordagem sobre a operacionalização do Fundo, no que diz

respeito ao planejamento das UCs, encontra-se no quarto capítulo. O quinto relata a prestação de contas e a auditoria físico-financeira. No sexto é demonstrado o mecanismo de salvaguardas do FAP. Por fim, são apresentados os anexos deste Manual.

1. Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa)

O Programa Arpa objetiva apoiar a proteção de 60 milhões de hectares de florestas na Amazônia por meio da criação e consolidação de UCs, em um custo total estimado de US\$ 395 milhões em investimentos. Para tanto, foi estruturado em três fases interdependentes e contínuas que serão executadas sequencialmente até 2018. A primeira fase do Arpa teve um aporte de US\$ 115 milhões e duração de sete anos (2003 a 2010), dentro dos quais o Programa obteve grandes avanços, ultrapassando parte das metas previstas.

A segunda fase, prevista para o período de 2010 a 2015, apresenta como metas principais a criação de novas áreas, a consolidação de áreas protegidas e a capitalização do FAP. O grande diferencial desta fase reside no **fortalecimento e consolidação do FAP** como **mecanismo de sustentação financeira permanente** das áreas protegidas apoiadas pelo Arpa no longo prazo.

A segunda fase do Programa, orçada em **US\$ 121 milhões**, incluindo contrapartida dos governos estaduais e federal, teve início em outubro de 2010 com a liberação de R\$ 5 milhões (**US\$ 2,94 milhões**⁶), correspondentes à primeira parcela da doação do BNDES, de R\$ 20 milhões (**US\$ 11,76 milhões**). Além deste recurso, o KfW e o Banco Mundial aportam, respectivamente, EUR 20 milhões⁷ (**US\$ 48,57 milhões**) e **US\$ 15,9 milhões**. A terceira fase do Programa, prevista para ser implementada entre 2016 e 2018, terá como ênfase a consolidação das áreas protegidas criadas nas fases anteriores e a sua sustentabilidade financeira.

Além de assegurar a conservação de uma amostra representativa da biodiversidade da Amazônia, o Arpa também tem como meta a manutenção de serviços ambientais na região, inclusive aqueles relacionados com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, através do apoio à expansão e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), buscando integrar as populações beneficiárias e residentes em seu entorno na gestão destas áreas.

Para tanto, assume o desafio de apoiar a proteção de, pelo menos, 60 milhões de hectares de florestas na Amazônia por meio do suporte à consolidação de unidades de conservação já existentes e à criação e consolidação de novas unidades. Esta meta será alcançada através de quatro objetivos específicos:

⁶ US\$ 1 = R\$ 1,70 (29/10/2010)

⁷ € 1 = R\$ 2,43 (20/10/2011)

- Criação de 45 milhões de hectares de UCs de uso sustentável e de proteção integral no bioma Amazônia.⁸
- Consolidação de 45 milhões de hectares das UCs criadas no âmbito do Programa e de outros 15 milhões de hectares de UCs de uso sustentável e de proteção integral, criadas a partir de março de 2000.
- Promoção da sustentabilidade financeira das UCs consolidadas pelo Programa.
- Estruturar um sistema de gerenciamento capaz de conduzir e apoiar a implementação do Programa, com eficiência na utilização dos recursos e eficácia no alcance dos resultados.

Metas da Fase I (2003-2010)

- Criação de 18 milhões de hectares em novas áreas protegidas (9 milhões de hectares de UCs de proteção integral e 9 milhões de hectares de UCs de uso sustentável);
- Consolidação da gestão de 7 milhões de hectares das UCs de proteção integral existentes, além dos 9 milhões de hectares das recém-criadas UCs de proteção integral criadas pelo Arpa;
- Estabelecimento e operacionalização de um fundo de doação para atender aos custos recorrentes das áreas protegidas.
- Estabelecimento e operacionalização de um sistema de monitoramento e avaliação da biodiversidade na área protegida e em níveis regionais.

Metas da Fase II (2010-2015)

- Apoiar a criação de 13,5 milhões de hectares de novas UCs de proteção integral e uso sustentável.
- Consolidar 32 milhões de hectares de UCs apoiadas na primeira fase, sendo 6,5 milhões de hectares de UCs ainda não apoiadas pelo Programa.
- Atingir US\$ 70 milhões em doações para o **Fundo de Áreas Protegidas (FAP)**, somando-se às doações do Arpa I (US\$ **24.282.204,00**)

8 A meta global do Arpa para a criação de UCs era originalmente de 38 milhões de hectares e foi redefinida em 45 milhões de hectares. Isto se deve ao fato de, na primeira fase do Programa, a meta de criação de UCs, prevista em 18 milhões de hectares, ter sido ultrapassada em 7 milhões de hectares. Para a segunda e a terceira fase foram mantidas as metas originais para o Subcomponente 1.2 – Criação de Unidades de Conservação que são de 13,5 e 6,5 milhões de hectares, respectivamente.

Metas da Fase III (2016-2018)

- Criação de 6,5 milhões de hectares de novas UCs de proteção integral ou uso sustentável.
- Consolidação de 13,5 milhões de hectares de UCs criadas com o estímulo ou apoio do Arpa nas fases anteriores, sendo 6,5 milhões de hectares de novas UCs criadas nessa fase.
- Tornar 20 milhões de hectares de UCs consolidadas pelo Programa financeiramente sustentáveis, com financiamento pelo orçamento público e por fontes complementares, incluindo o Fundo de Áreas Protegidas (FAP).

2. O Fundo de Áreas Protegidas

Fundos fiduciários de capitalização permanente para apoio a áreas protegidas foram criados em vários países e fazem parte da estratégia do *Global Environmental Facility* (GEF) para garantir a sustentabilidade financeira dessas áreas a longo prazo. Esse tipo de fundo recebe recursos de doação e investe-os em aplicações com retorno financeiro. O rendimento líquido dessas aplicações pode ser utilizado para apoio às unidades de conservação ou para capitalização do próprio fundo.

Os recursos captados para o FAP são depositados em conta específica do Funbio, que é responsável pela contratação de um ou mais gestores de ativos financeiros para o fundo. Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras são utilizados para a manutenção de UCs e para a capitalização do próprio fundo, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Administração do FAP.

2.1 Objetivos do FAP

O objetivo do FAP é apoiar a sustentabilidade financeira das UCs consolidadas no âmbito do Programa ARPA, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente, e em especial para a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Os recursos do FAP são estratégicos para a composição de recursos disponíveis para o funcionamento dessas unidades, diferenciando-se de recursos orçamentários e suas respectivas regras e prazos. Desta forma as unidades apoiadas pelo FAP passam a ter duas fontes seguras de financiamento e que ainda poderão ser incrementadas por outras no futuro. Essa segurança no financiamento permite um planejamento de longo prazo mais adequado, em sintonia com os objetivos de conservação que também são de longo prazo.

A manutenção das unidades de conservação traz benefícios diversos. Localmente, as UCs contribuem para a manutenção de modos de vida tradicionais e constituem uma barreira à grilagem de terras e desmatamento. Do ponto de vista regional, as Unidades de Conservação apoiadas pelo Arpa apresentam, em regra, índices bem menores de desflorestamento do que as que estão fora do Programa, garantindo a manutenção de grandes áreas naturais e a biodiversidade da Amazônia⁹.

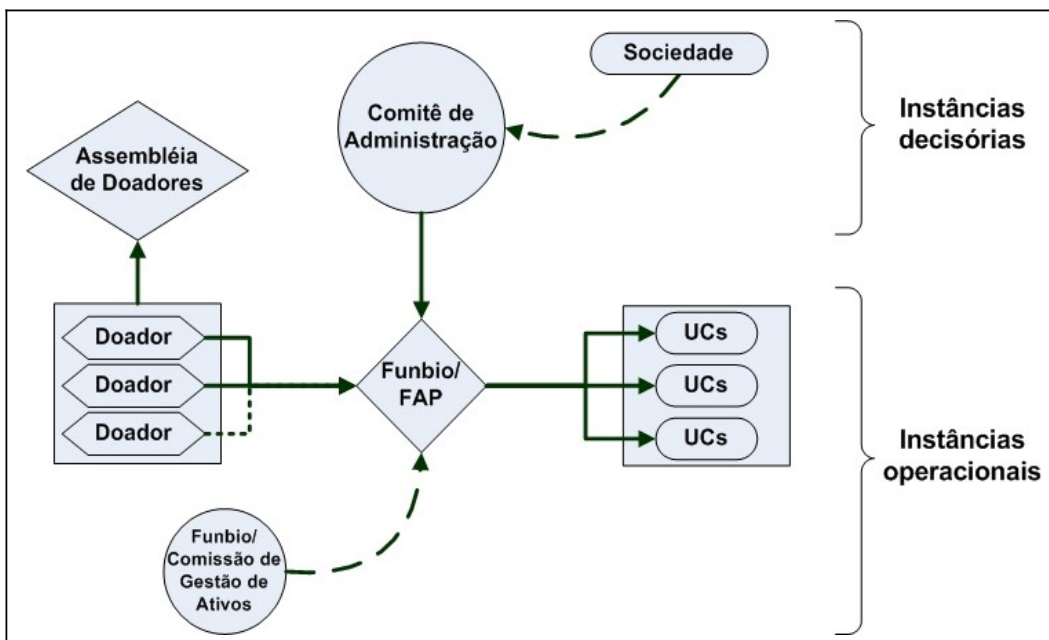
Do ponto de vista nacional o Arpa tornou-se um modelo para outros biomas. O sucesso do Programa, aliado ao resultado de outras ações para redução do desmatamento na Amazônia, contribuiu significativamente para que o Brasil cumpra suas metas de Redução de Emissões oriundas do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD) e também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas (adaptação). Até 2050, a emissão de cerca de 5,1 bilhões de toneladas de gás carbônico serão evitadas pelas UCs criadas e/ou consolidadas com apoio do Arpa se comparadas com o desmatamento da área não protegida. Este valor equivale a 16% das emissões anuais provenientes de todas as fontes globais de emissão, ou a 70% da meta de redução de emissões prevista para o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto.¹⁰

2.2 Governança do Fundo de Áreas Protegidas

A governança do FAP é constituída por duas instâncias decisórias, o Comitê de Administração (CA) e a Assembleia de Doadores (AD), e instâncias operacionais, conforme a figura abaixo:

⁹ Dados estatísticos indicam que as UCs apoiadas pelo Arpa são mais eficientes em conservar as florestas do que as que estão fora do Programa: o percentual da área desmatada nas 63 UCs do Arpa é de 1%, índice inferior a média de 1,7% verificados nas 136 UCs que estão fora do Arpa (WWF, 2010).

¹⁰ Soares-Filho, B.S.; Dietzsch, L; Falieri, A.; Lanna, M.; Maretti, C.; Moutinho, P; Pinto, E.; Rodrigues, H.; Scaramuzza, C.; Suassuna, K. e Vasconcelos, F. 2009, Redução das Emissões de Carbono do Desmatamento no Brasil: O Papel do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa), UFMG, IPAM, The Woods Hole Research Center, WWF-Brasil.



As instâncias decisórias (Comitê de Administração e Assembleia de Doadores) determinam o rumo da administração e execução do FAP pelo Funbio, instituição responsável pela gestão financeira do fundo. O formato das reuniões e o funcionamento do CA e da AD serão estabelecidos pelo regimento interno do FAP.

2.2.1 O Comitê de Administração (CA)

O Comitê de Administração é o órgão deliberativo-normativo do FAP, constitui a instância de fixação das orientações gerais de suas atividades, políticas e normas operacionais a serem observadas no cumprimento de sua finalidade e no emprego de seus recursos, de forma a fortalecer o objetivo final do Fundo de manter o nível de consolidação nas UCs apoiadas.

Durante a segunda fase do programa Arpa (2010-2015) o Comitê de Administração será o Comitê do Programa (CP) do Arpa¹¹. Na terceira fase, o CA será composto pelas seguintes instâncias:

O Comitê de Administração será formado por 7 (sete) membros:

- a) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

11 Serão constituídas atas separadas para as decisões relativas ao Arpa e ao FAP.

- c) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente – ABEMA, desde que represente estados da região amazônica;
- d) 1 (um) representante das redes da sociedade civil atuantes na Amazônia proveniente do GTA ou CNS, que indicarão o titular e o suplente;
- e) 1 (um) representante das entidades ambientalistas, com reconhecida atuação na Amazônia, cadastrada no Cadastro Ambiental de Entidades Ambientalistas (CNEA), a ser indicado pela Comissão Permanente do CNEA no CONAMA;
- f) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, indicado pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, que deve possuir notórios conhecimentos e experiência sobre o bioma Amazônia; e
- g) 1 (um) representante do Gestor do FAP.

As atribuições do CA são as seguintes:

- a) Propor as diretrizes do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;
- b) Decidir sobre os Planos Operativos Anuais e assuntos técnicos;
- c) Monitorar e avaliar o uso dos recursos do FAP visando verificar o andamento do desempenho das UCs de forma a assegurar o seu alinhamento com a destinação de recursos aprovada, podendo solicitar ajustes e correções sempre que julgar pertinente e oportuno, e para isso, pode contar com o apoio de consultores externos;
- d) Decidir pelo apoio a novas unidades de conservação e pela suspensão ou cancelamento de apoio a unidades em desconformidade com suas normas;
- e) Viabilizar a auditoria de resultados nas UCs beneficiadas;
- f) Propor à Assembleia de doadores a contratação adicional de auditores independentes, peritos e consultores, além da auditoria independente anual;
- g) Aprovar relatórios técnicos e financeiros de execução do FAP.
- h) Decidir sobre aspectos técnicos não previstos no manual;
- i) Propor a estratégia de captação de recursos do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;
- j) Propor o manual operacional e o Regimento Interno do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;

- k) Acompanhar e avaliar o cumprimento dos compromissos firmados pelo Gestor do FAP, entre outros: (i) prestação nas verificações das prestações de contas e desembolsos; (ii) clareza no esclarecimento de dúvidas; e (iii) qualidade das tarefas de secretaria executiva do Comitê de Administração.
- l) Avaliar e propor para a aprovação da Assembleia de Doadores Projetos Especiais enviados pelas unidades de conservação;
- m) Propor a revisão deste Manual à Assembleia dos Doadores;
- n) Demais competências definidas no regimento interno do FAP;
- o) Propor à Assembleia de Doadores modificações no Regimento Interno e no Manual Operacional do Fundo, observada a necessidade de homologação pelo Conselho Deliberativo do Gestor do FAP;
- p) Em casos excepcionais, tais como desastres naturais que ameacem a integridade e/ou o bom funcionamento da UC apoiada pelo FAP, solicitar à Assembleia de Doadores a utilização dos fundos de reserva e do capital principal.

Em casos excepcionais, tais como desastres naturais que ameacem a integridade e/ou o bom funcionamento da UC apoiada pelo FAP, solicitar à Assembleia de Doadores a utilização dos fundos de reserva e do capital principal.

O mandato dos conselheiros da sociedade civil e da comunidade acadêmica e de seus suplentes é de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

2.2.2 A Assembleia de Doadores (AD)

A Assembleia de Doadores do FAP tem como principal função garantir a integridade financeira e finalística do FAP.

As instituições doadoras do FAP cujos regimentos as impossibilitem de participar da Assembleia de Doadores serão, mesmo assim, consultadas a respeito dos temas atinentes a AD para não-objeção.

As decisões da assembléia de doadores são tomadas em maioria simples de votos, computados entre todas as instituições e as pessoas físicas doadoras ao FAP, participantes ou não da AD. Os votos de cada doador (pessoa física ou jurídica) são calculados em função do montante doado, detendo mais votos aqueles que mais doaram ao FAP, conforme sistemática estabelecida no Regimento Interno do FAP.

Caberá à Assembléia de Doadores:

- a) Revisar e aprovar (ou dar a não-objeção para) as diretrizes para a política de investimentos financeiros do FAP bem como a estratégia de sua implementação;
- b) Convocar o gestor do fundo para quaisquer esclarecimentos relativos à gestão de ativos financeiros do FAP;
- c) Acompanhar os resultados técnicos e financeiros do Fundo e das despesas autorizadas para as UCs;
- d) Decidir o volume máximo de retirada anual do Fundo para o apoio às despesas autorizadas nas unidades de conservação;
- e) Acompanhar as atividades de gerenciamento do Fundo realizadas pelo Gestor do Fundo;
- f) Acompanhar os relatórios físico-financeiros elaborados pelo Gestor do Fundo;
- g) Aprovar a estratégia de captação de recursos;
- h) Aprovar o Manual Operacional e o Regimento Interno do Fundo;
- i) Decidir sobre ritmo de recomposição de recursos no caso de rendimentos negativos;
- j) Decidir sobre o aumento do Capital Principal com recursos de rendimentos;
- k) Decidir sobre a manutenção ou não do Gestor do Fundo;
- l) Decidir sobre modificações do Regimento Interno ou do Manual Operacional do Fundo; e
- m) Deliberar sobre as matérias não aprovadas pelo Comitê de Administração em decorrência de empate de votos.
- n) Deliberar sobre a entrada de novos doadores.

2.2.3 Os órgãos gestores ambientais

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é o órgão gestor das UCs federais. Na esfera estadual, os órgãos gestores das UCs são o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins-TO) e os OEMAS (órgãos estaduais de meio ambiente) do Amapá, Pará, Amazonas, Mato Grosso, Acre e Rondônia. OGs dos estados amazônicos ainda não participantes do Arpa podem ser futuramente incorporados ao FAP.

Os órgãos gestores das UCs, atores-chave na governança do FAP, devem:

- Disponibilizar anualmente informações sobre a aplicação de recursos do FAP nas UCs contempladas pelo Fundo;
- Comprovar a contrapartida do órgão relativa às UCs contempladas pelo FAP (ver item 4.7)¹² junto com a elaboração do POA;
- Apoiar o monitoramento em campo e a consequente elaboração de relatórios sobre os avanços obtidos pelas UCs contempladas pelo FAP.
 - Garantir a alocação de recursos de contrapartida governamental para a gestão das UCs.
 - Garantir alocação de equipe mínima para a gestão das UCs e sua permanência a longo prazo, visando assegurar a continuidade das ações.
 - Garantir no mínimo um técnico responsável por estabelecer diálogo constante entre os gestores das UCs e o Funbio, dotado de conhecimento sobre os procedimentos do órgão gestor, legitimidade e autonomia.
 - Garantir o cumprimento dos compromissos acordados com o CA relativos ao FAP.
 - Fornecer - quando solicitado - informações necessárias à adequada execução do POA, bem como garantir o preenchimento dentro dos prazos das ferramentas de planejamento CNUC e FAUC.
 - Garantir assistência técnica para a elaboração de especificações e termos de referência, para as contratações com recursos do FAP.
 - Destacar profissional habilitado para acompanhar a elaboração dos produtos de consultorias, construções e reformas contratadas com recursos do FAP.
 - Garantir a destinação dos bens adquiridos e serviços contratados com recursos do FAP exclusivamente às UCs solicitantes - salvo no estrito interesse público, mediante aval do Funbio.
 - Após a doação dos bens ser efetivada pelo Funbio, cabe ao órgão gestor manter a documentação de suporte e patrimônio (inventário dos bens) atualizada e organizada.
 - Garantir o cumprimento do Acordo de Cooperação celebrado entre o Órgão Gestor e o Funbio.
 - Providenciar assinatura e publicação dos Acordos de Cooperação Técnica ou seus aditamentos.
 - Elaborar os Planos Operativos Anuais (POA) das UCs e encaminhar ao Funbio.

Além destas, há atribuições específicas relacionadas aos representantes das instituições executoras que interagem diretamente e rotineiramente com o Programa - os Pontos Focais – comumente baseados nas sedes dos órgãos gestores (em Brasília, no caso das UCs federais e

12 Na proporção R\$ 1 de contrapartida para cada R\$ 1 oriundo do FAP.

nas capitais dos Estados, quando representantes de UCs estaduais). O papel deste grupo deve ser destacado, tendo em vista sua condição estratégica para o bom desempenho do FAP.

Pontos focais

Cada órgão gestor indicará o ponto focal capaz de disseminar as informações nas UCs bem como trazê-las ao Funbio.

2.3 Gerenciamento do FAP

O FAP será gerenciado pelo Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04.

A gestão de ativos do FAP será feita por uma ou mais empresas especializadas, encarregadas do investimento dos recursos no exterior e no país, selecionadas para este fim, devidamente autorizadas para exercer essa atividade, conforme definido no artigo 23 da Lei 6.385 de 1976. A seleção do gestor de ativos deverá ser realizada por meio de um processo competitivo e transparente, que deve ser não objetado pelo doador do recurso. A seleção deverá observar as condições mínimas: que os serviços sejam desempenhados por pessoa jurídica com experiência em gestão de ativos no Brasil e no exterior, com representação no país, além de observar os parâmetros estabelecidos pela Assembléia de Doadores.

O Funbio, representado por sua Comissão de Gestão de Ativos¹³, implementa a política de investimentos, com base nas diretrizes para a política de investimentos financeiros, estabelecida pela Assembléia de Doadores, monitora o cumprimento da política aprovada, avalia o desempenho das aplicações realizadas pelo gestor de ativos e sugere melhorias nas aplicações, sempre obedecendo as diretrizes aprovadas pela Assembléia de Doadores.

O Funbio deverá manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras, em particular das contas de investimentos e das diferentes destinações dos recursos das contas operacionais, de acordo com as regras estabelecidas pelos doadores. O registro das transações será feito por meio de um sistema computadorizado auditável, operado no âmbito do Funbio, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos doados para o FAP, segundo o formato e periodicidade exigida pelos doadores.

2.3.1 Responsabilidades do Funbio na administração do FAP

O Funbio tem as seguintes responsabilidades no âmbito da administração dos recursos do FAP:

13 Ver capítulo 2.3.3.

- a) Recebimento de recursos captados para o FAP;
- b) Implementar a política de investimentos financeiros proposta pelo Funbio e ratificada pela Assembleia de Doadores, considerando as conjunturas do mercado e os objetivos do FAP ;
- c) Atender às demandas da Assembléia de Doadores e do Comitê de Administração;
- d) Selecionar, contratar, monitorar e avaliar o desempenho do gestor de ativos financeiros no cumprimento da política de investimentos e no alcance de seus resultados;
- e) Preparar e apresentar relatórios físico-financeiros e balanços financeiros sobre o uso e aplicação dos recursos do FAP;
- f) Contratar, anualmente, auditorias independentes sobre as contas do FAP no Funbio;
- g) Supervisionar o atendimento a obrigações legais e contratuais, assim como às normas e procedimentos exigidas pelos doadores com respeito aos aspectos financeiros e contábeis do FAP;
- h) Promover a elaboração do POA das UCs junto com seus respectivos órgãos gestores;
- i) Disponibilizar o POA aprovado pelo Comitê de Administradores para a execução pelas UCs , fazendo uso dos instrumentos gerenciais e operacionais do FAP;
- j) Realizar a doação de bens e equipamentos adquiridos com recursos do FAP para as unidades de conservação;
- k) Secretariar as reuniões do Comitê de Administração e Assembléia de Doadores.

2.3.2 Custos Administrativos do FAP

São considerados custos administrativos do FAP todos os gastos que não sejam realizados nas Unidades de Conservação apoiadas pelo Fundo. Estes custos são 1) o gerenciamento do FAP pelo Funbio, (2) os custos de coordenação do FAP e (3) auditoria do FAP. A soma dos recursos alocados para investimentos nas UCs pelo FAP e todos os seus custos administrativos só podem ultrapassar o montante do rendimento naquele exercício se aprovados em caráter excepcional pela Assembleia de Doadores.

Para cobrir os custos operacionais do **gerenciamento do FAP**, o Funbio receberá o percentual de 12% sobre os valores alocados nos POAs das UCs pelo Comitê de Administração. Estes

recursos cobrem os gastos com escritório, com equipamentos e material permanente para o Funbio e os custos da equipe de gestão do FAP, que incluem suporte jurídico, suporte financeiro para prestação de contas e relatoria, suporte aos auditores independentes, registro e guarda da documentação, serviços de compras e contratações, suporte administrativo ao FAP e às reuniões do seu Comitê de Administração e da Assembleia de Doadores, implementação e manutenção de sistemas informatizados de gestão e controle de projetos, suporte às ações de comunicação e de gestão de ativos financeiros, e com o deslocamento da equipe do Funbio para as tarefas de gestão do FAP. Estes custos serão apropriados pelo Funbio quando o POA estiver disponível para as UCs.

Para a **coordenação do FAP** estão incluídas as seguintes despesas: custos de logística das reuniões do Comitê de Administração e da Assembleia de Doadores (passagens, diárias, aluguel de sala, gravação e outros); custos da logística do treinamento dos gestores de UCs nos procedimentos operacionais do FAP; e custos de ações de divulgação e captação de recursos. Estes custos variáveis deverão ser especificados na elaboração do POA e aprovados pelo Comitê de Administração e não-objektados pela Assembleia de Doadores anualmente.

Para a **auditoria do FAP**, estão incluídos os custos de contratação da auditoria financeira externa independente anual do FAP.

2.3.3 A Comissão de Gestão de Ativos

A Comissão de Gestão de Ativos do Funbio é constituída por especialistas de alto nível do mercado financeiro, indicados pelos Conselheiros do Funbio e complementada, por convite, com representantes dos doadores. O objetivo desta comissão no FAP é aumentar a eficácia dos investimentos e monitorar os gestores de ativos contratados, orientando e supervisionando a Política de Investimentos e a aplicação dos recursos financeiros depositados no fundo. Esta comissão poderá também recomendar à Assembléia de Doadores a contratação de serviços independentes de monitoramento e avaliação do desempenho do gestor de ativos.

A Comissão de Gestão de Ativos se reúne 3 vezes por ano junto com os representantes dos gestores de ativos contratados.

2.3.4 O Gestor de Ativos

São funções do Gestor de Ativos:

- a) Criar uma carteira de investimentos específica para as finalidades do FAP, e administrá-la segundo a Política de Investimentos ratificada pela Assembléia de Doadores.

- b) Abrir e movimentar contas bancárias e ativos financeiros, em nome do Funbio, tornar disponíveis, nos prazos e locais indicados, os recursos necessários, de acordo com a programação financeira prevista, e fornecer informações que possibilitem o acompanhamento de resultados e o planejamento de gastos futuros.
- c) Realizar, sistematicamente, pesquisas e análises de mercado para aplicações financeiras no país e no exterior, buscando oportunidades em mercados de capital emergentes, preferencialmente no Brasil.
- d) Sugerir estratégias, de longo prazo, e táticas, de curto prazo, para a aplicação dos recursos.
- e) Providenciar serviços de custódia, incluindo liquidações de compra e venda de títulos, elaboração de notas para todas as transações, recolhimento de dividendos, declarações mensais de renda e capital, além de manter seguros apropriados, contra negligência, fraude, danos acidentais, etc.
- f) Manter relacionamento com o Funbio, através de comunicações, relatórios por escrito e reuniões periódicas. Os relatórios devem incluir avaliações, extratos de rendimentos e de capital, com menor periodicidade, análises das aplicações, desempenho avaliado segundo os valores de referência estabelecidos, perspectivas dos mercados, avaliações e sumários de transações efetuadas. Nas reuniões com a Comissão de Gestão de Ativos do Funbio deverá ser exposto o desempenho dos investimentos e discutida a estratégia de investimentos.

Todos os recursos financeiros captados para o FAP serão depositados em conta especial, em nome do Funbio e movimentada pelo Gestor de Ativos, através de procuração. A atuação dos Gestores de Ativos será regida por contrato assinado com o Funbio.

Critérios para seleção de Gestores de Ativos

Os critérios estabelecidos para seleção de gestores de ativos serão determinados visando ao atendimento de necessidades específicas do FAP. Podem ser agrupados nas três categorias gerais, apresentadas a seguir.

- Habilidade de investimento internacional
- Experiência e reputação
- Segurança e estabilidade

A seleção do gestor de ativos deverá ser realizada por meio de um processo competitivo, transparente e garantir a igualdade de condições entre os participantes. A seleção deverá observar como condições mínimas que os serviços sejam desempenhados por pessoa jurídica com experiência em gestão de ativos no Brasil e no exterior, com representação no Brasil, (São Paulo ou Rio de Janeiro) além de observar os parâmetros estabelecidos pela Assembléia de Doadores.

Remuneração do Gestor de Ativos

O gestor de ativos será remunerado pelos serviços prestados. A forma de remuneração será definida no processo de seleção de acordo com o Termo de Referência não-objeto pelo doador do recurso.

3. Composição de recursos do FAP

Os recursos do FAP, assim que forem captados, serão denominados em reais.

Três tipos de recursos compõem o FAP:

- Capital principal;
- Rendimentos anuais;
- Rendimentos passados;

3.1 O Capital Principal

O Capital Principal é composto por todos os recursos recebidos através de doações ou outros mecanismos, tais como compensações ambientais e multas por crimes ambientais, ou pela transformação de rendimentos em capital principal. É o somatório dos depósitos feitos ao FAP na primeira fase do Programa, como as doações do WWF-Brasil, da Fundação O Boticário e da Natura Cosméticos, além dos respectivos *matchings* feitos pelo GEF através do Banco Mundial, acrescidos dos rendimentos auferidos na primeira fase e outras que porventura sejam feitas. Estes recursos devem permanecer intactos no longo prazo, constituindo o Capital Principal do FAP. O Capital principal deverá ser referenciado em real.

O FAP não deverá perder poder de compra por conta da inflação. O Capital Principal deverá crescer anualmente pela absorção dos rendimentos auferidos, de acordo com a inflação medida pelo IPCA, no caso dos recursos da carteira no Brasil, e pelo CPI (índice americano de inflação), para a carteira no exterior.

O Capital Principal é investido pelo gestor de ativos e gerará rendimentos cujo valor líquido será auferido anualmente e constituirá os Rendimentos Anuais. O Capital principal poderá crescer através de novas captações (novas entradas), desde que aprovados pelo Comitê de Administração. Os rendimentos também poderão se integrar ao capital principal, desde que aprovados pela Assembleia de Doadores.

3.2 Os Rendimentos Anuais

Os Rendimentos Anuais devem ser utilizados anualmente para a manutenção e reinvestimento das unidades de conservação consolidadas no Programa Arpa.

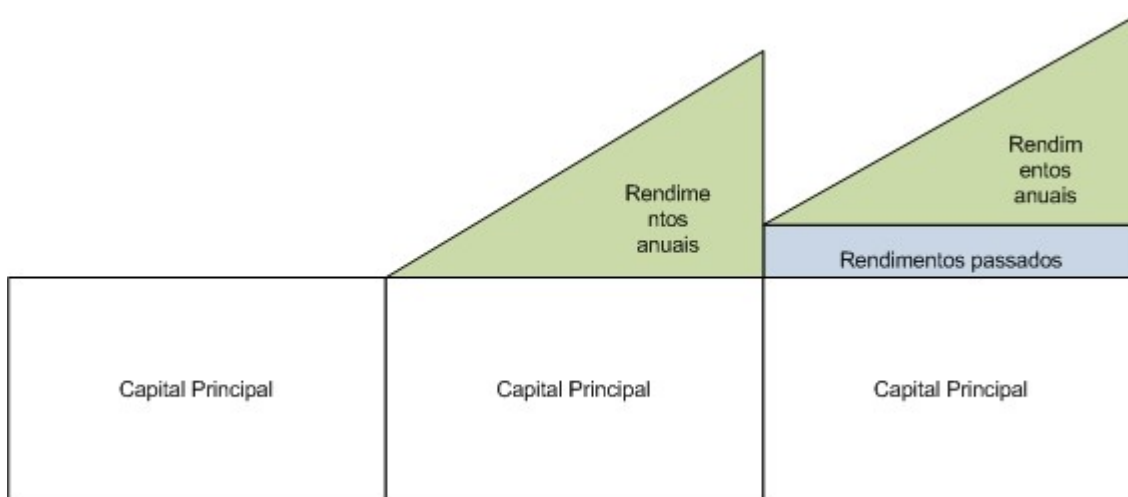
Cabe à Assembléia de Doadores decidir se todos os recursos provenientes dos rendimentos do Capital Principal deverão ser utilizados naquele determinado ano ou não. É possível que nem todos os recursos alocados sejam utilizados na manutenção das unidades, caso que pode ocorrer por falhas de planejamento, dificuldades extraordinárias de execução pelo órgão gestor, greves prolongadas, ou pela substituição do FAP como financiador das atividades por alguma outra fonte que a UC porventura tenha conseguido.

Tanto os Rendimentos Anuais que a Assembléia de Doadores decidiu por não utilizar, como os Rendimentos Anuais que foram disponibilizados às unidades de conservação, mas que não foram utilizados, formam os Rendimentos Passados.

3.3 Os rendimentos passados

Os Rendimentos Passados podem ser utilizados de quatro maneiras, a serem decididas pelo Assembleia de Doadores:

1. como um recurso de segurança compondo os rendimentos anuais caso estes sejam insuficientes para cobrir os gastos elegíveis previstos com a manutenção das UCs;
2. para financiar o reinvestimento de insumos depreciados;
3. para financiar novos investimentos;
4. para aumentar o Capital Principal, deixando portanto de serem passíveis de utilização direta na manutenção de UCs, mas aumentando a sustentabilidade financeira de longo prazo do FAP. Neste caso a mesma proporção da carteira (nível de risco) deve ser mantida.



3.4 Regras da exceção para utilização do Capital Principal

O Capital Principal do FAP deve ser preservado e aumentado de acordo com novas captações e, ocasionalmente, com os rendimentos, para garantir o fluxo contínuo de recursos para a manutenção das UCs no longo prazo. Entretanto, é possível que, em determinados anos, seja necessário utilizar recursos do Capital Principal para algumas atividades emergenciais, o que deverá ser feito obedecendo-se o limite de 5% para sua utilização e um prazo máximo para recomposição de 5 anos. Estes eventos devem ser evitados ao máximo e só podem ocorrer por exceção de acordo com as regras estabelecidas neste manual.

O Comitê de Administração poderá solicitar a utilização do Capital Principal apenas em casos de desastres naturais. Neste caso a solicitação deverá ser feita à Assembléia de Doadores, acompanhada com um parecer do MMA e um plano de recomposição do capital principal que determine a forma e o prazo desta recomposição. A Assembléia de Doadores decidirá se o Capital Principal poderá ser utilizado usando como base estes documentos.

3.5 Rendimentos negativos

Caso ocorram rendimentos negativos em determinado ano, ou seja, o capital principal diminua por não ter podido acompanhar o ritmo da inflação ou mesmo o seu valor diminuir nominalmente (ex. por conta de uma crise financeira como a de 2008), a Assembleia de Doadores decidirá sobre o ritmo de recomposição do capital principal nos próximos anos.

4. Operacionalização

Existem dois ciclos anuais importantes para o planejamento do FAP. O primeiro deles é o ciclo de investimento financeiro, onde são auferidos os resultados da gestão de ativos para a

manutenção das UCs, o segundo é o ciclo de planejamento e execução das atividades nas unidades de conservação.

4.1 Ciclo de investimento financeiro

O primeiro ciclo, com a duração de 12 meses, tem início em julho e termina em junho do ano seguinte. Neste período o trabalho do gestor de ativos será o de conseguir o maior rendimento possível dentro do nível de risco estabelecido nas diretrizes da Política de Investimentos para o FAP e de acordo com as determinações da Comissão de Gestão de Ativos do Funbio. Trimestralmente o Funbio informará aos parceiros os resultados (não realizados) desta gestão.

No dia 1º de agosto de cada ano o Funbio irá informar à Assembléia de Doadores e ao Comitê de Administração o valor disponível no FAP para utilização no próximo ciclo de execução, ou seja, os Rendimentos Anuais dos últimos 12 meses entre julho e junho.

A Assembléia de Doadores deverá analisar e decidir sobre o montante dos rendimentos anuais que poderão ser utilizados no próximo ano até o dia 30 de agosto. A Assembléia de Doadores poderá decidir por não usar a totalidade dos rendimentos anuais, de acordo com o item 4.2 deste manual.

Neste momento o Funbio, com a autorização da Assembléia de Doadores, deverá realizar os ganhos, isto é, resgatar os recursos das aplicações financeiras, efetuar a internalização dos recursos e colocá-los na conta operacional FAP do projeto, de forma a eliminar o efeito de flutuações cambiais ao longo do ano subsequente. A conta operacional deve ser uma conta específica do FAP com rendimentos que serão utilizados para a execução do POA.

4.2 Ciclo de planejamento das UCs

Após o valor dos recursos disponíveis para o próximo ano terem sido decididos pela Assembleia de Doadores, o Comitê de Administração se reunirá para definir a lista de unidades de conservação já apoiadas e verificar se o seu grau de consolidação foi mantido e decidir sobre a entrada de novas unidades que atingiram este grau para o apoio do FAP.

A data para que esta reunião seja feita é até o dia 30 de setembro.

O Comitê de Administração deverá decidir como melhor alocar os recursos disponíveis para a manutenção de UCs mesmo que estes não sejam suficientes para cobrir todas as necessidades existentes. O Comitê de Administração deve observar as regras de elegibilidade de UCs, contrapartida e o teto anual por UC. Nos primeiros anos de implementação do FAP, este teto

será de R\$ 260.000,00. O Comitê de Administração poderá periodicamente revisar este teto e esta decisão deverá ser informada a Assembléia de Doadores e ao Funbio.

Após essa informação, o Funbio vai iniciar o processo de planejamento detalhado com as unidades e órgãos gestores, utilizando as ferramentas já consagradas pelo Programa Arpa como o Sistema Cérebro e os POAs.

4.3 Critérios de seleção para apoio do FAP

Para receber apoio financeiro do FAP, a UC deve ter alcançado todos os marcos referenciais do grau de consolidação II e ter sido apoiada neste processo em algum momento pelo ARPA. Isto significa que estas UCs, localizadas no Bioma Amazônia, devem ter determinados requisitos cumpridos, de acordo com indicadores listados abaixo, monitorados pela Ferramenta de Avaliação de UCs (FAUC) no Sistema de Gerenciamento do Arpa (SisArpa).

- Equipe técnica de, no mínimo, cinco funcionários, com presença efetiva na unidade de conservação
- Funcionamento do conselho de acordo com o Regimento Interno
- Sinalização dos pontos estratégicos conforme previsto no Plano de Manejo
- Plano de Proteção implementado
- Demanda de demarcação prevista no Plano de Manejo atendida
- Levantamento socioeconômico e da cadeia de dominialidade concluídos
- Termos de Compromisso para unidades de proteção integral ou Concessão de Direito Real de Uso para unidades de uso sustentável assinados com os residentes/usuários
- A UC fomenta um programa de pesquisas prioritárias apontada no Plano de Manejo
- Monitoramento de pelo menos um indicador socioambiental ou da biodiversidade
- Equipamentos básicos para a implementação dos programas de manejo relevantes (Anexo V)
- Instalação de uma infra-estrutura na UC
- Atualização completa das informações no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação
- Planejamento operacional anual elaborado com base no plano de manejo e submetido à avaliação do conselho gestor da UC
- Alocação orçamentária anual do governo

4.4 Inclusão e retirada de UCs apoiadas pelo FAP

A indicação de novas UCs será submetida pelos órgãos gestores das unidades de conservação para aprovação pelo Comitê de Administração. Todas as UCs indicadas deverão seguir os critérios do item anterior, que deverão ser verificados pela UCP/Arpa antes da avaliação das candidaturas pelo CA.

As UCs incluídas na relação de UCs apoiadas pelo FAP podem ser retiradas da mesma pelo Comitê de Administração. Isto acontecerá quando a UC não conseguir manter o grau de consolidação necessário para apoio do FAP descritos no item 5.3 ou ferir qualquer ponto das salvaguardas do FAP (item 7 deste manual).

4.5 Planos Operativos Anuais (POAs)

Os POAs das UCs não deverão ultrapassar o teto de financiamento do FAP com exceção de UCs que recebem doações direcionadas especificamente para elas através do FAP (ex. adoção de uma UC por uma empresa).

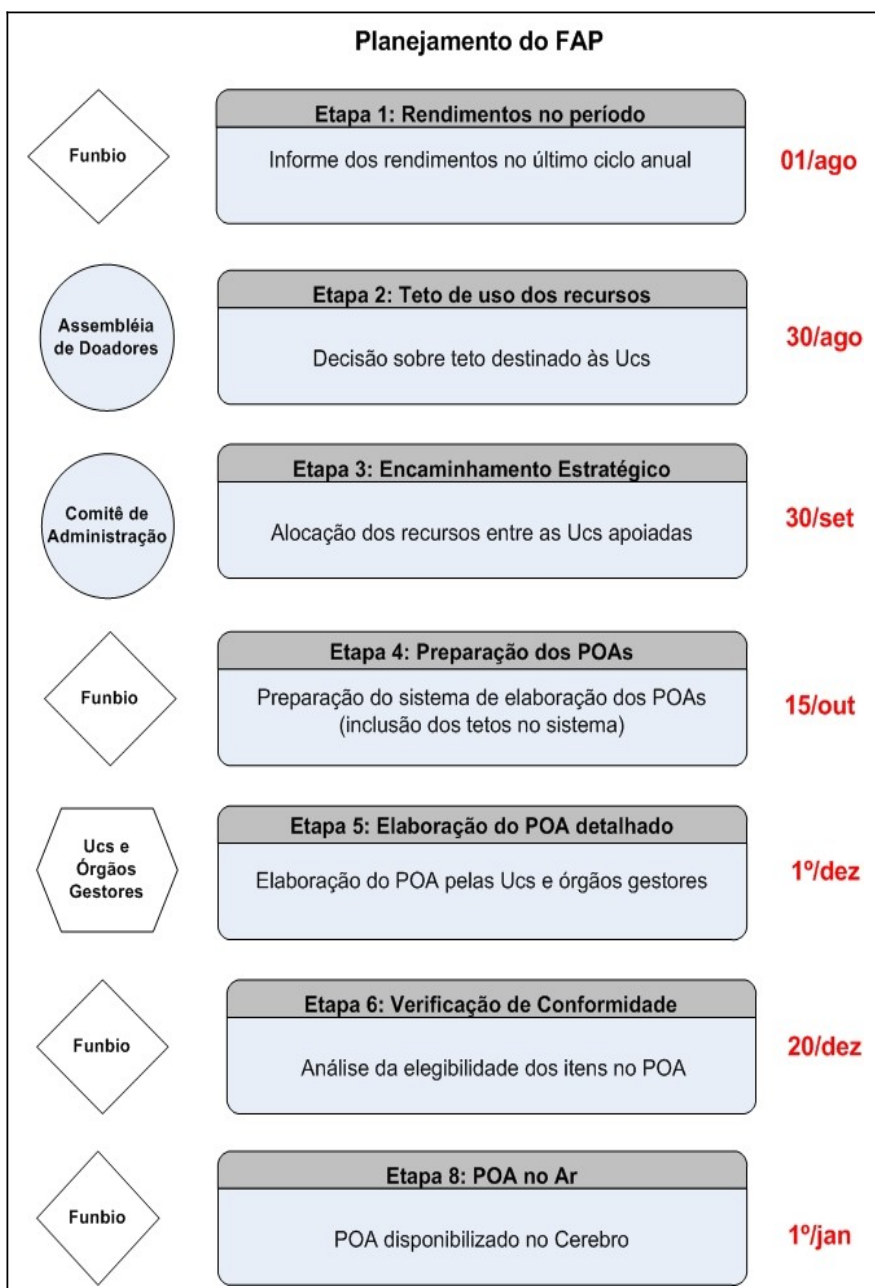
Os pontos focais e os gestores de unidades de conservação iniciarão a elaboração do POA detalhado no dia 15º de outubro e terão até o dia 1º de dezembro para completar o planejamento de insumos no sistema.

O Funbio deve então fazer uma análise dos insumos, garantindo a sua elegibilidade com base em uma lista de insumos elegíveis (item 5.6 e 5.7) e também garantindo que os insumos previstos podem ser adquiridos ou contratados dentro da legalidade e das normas de compras e contratações do FAP (anexo II deste manual). Além disso, o Funbio classificará os insumos contabilmente para posterior prestação de contas e auditoria.

Insumos que gerarem dúvidas serão colocados em análise pelo Funbio e assim permanecerão até que as mesmas sejam sanadas, sem prejuízo dos demais insumos e que deverão estar disponíveis para execução no primeiro dia útil do ano.

Os POAs não completados até o dia 1º de dezembro poderão ser finalizados posteriormente, devendo haver uma data limite acordada, mas não haverá garantia que estarão disponíveis no primeiro dia útil do ano, uma vez que no período a partir do dia 1º de dezembro a equipe do Funbio estará empenhada em analisar os POAs completados dentro do prazo.

Os POAs terão validade de um ano, até o dia 31 de dezembro. As UCs que não completarem o seu planejamento de insumos para o ano posterior ficarão sem acesso ao POA até que esta etapa seja realizada e analisada.



4.6 Despesas elegíveis

Os custos de manutenção das UCs selecionadas pelo Comitê de Administração, cobertos pelo FAP, poderão incluir:

- Atividades de administração e manutenção da UC;
- Trabalhos com comunidades no interior e do entorno da UC de acordo com o Plano de Manejo;

- Atividades de proteção (combustíveis para veículos, barreiras de incêndios, manutenção de equipamentos de fiscalização, diárias, etc.);
- Atividades de treinamento;
- Serviços (sobrevôos, manutenção predial, etc); e
- Apoio à operação dos Conselhos das UCs (logística de reuniões, alimentação, moderadores);
- Reposição de equipamentos depreciados;
- Revisão do Plano de Manejo;
- Projetos Especiais (ver item 4.8);
- Passagens aéreas, fluviais e terrestres.

Outras despesas para cobertura com recursos do FAP poderão ser solicitadas pelas UCs através dos Projetos Especiais (ver item 4.8).

A execução das despesas previstas no POA será por meio de aquisições e contratações de bens e serviços pelo Funbio, bem como de outros instrumentos como Contas Vinculadas. Não serão transferidos recursos financeiros diretamente para as UCs.

4.7 Contrapartida

Para acessar recursos do FAP, a UC, além de ser elegível, deverá contar com uma contrapartida aos recursos oferecidos pelo fundo. Esta contrapartida deverá ser comprovada junto com a elaboração do POA e deverá ser na proporção de 1:1, ou seja, para cada Real solicitado ao FAP a UC deverá comprovar uma contrapartida de mesma monta. A não comprovação da contrapartida após a sua execução impossibilita que uma UC entre na lista de beneficiadas no próximo POA do FAP.

Esta contrapartida deverá ser economicamente mensurável e comprovada, podendo ser composta com recursos públicos ou privados, em bens e serviços não adquiridos com recursos do FAP.

Obrigatoriamente a UC ou o seu órgão gestor deverão cobrir os custos da equipe alocada na área protegida e serviços de utilidade pública como eletricidade, água, telefonia, internet e gás.

Estes gastos não poderão ser contabilizados como contrapartida e não são financiáveis pelo FAP.

Poderão ser contabilizados como contrapartida:

- Passagens aéreas;
- Diárias;
- Serviços terceirizados (limpeza, segurança patrimonial, etc);
- Compra de novos equipamentos ou realização de novas obras;
- Gastos com pesquisas na UC;
- Treinamento da equipe da UC;
- Brigadas de prevenção e combate a incêndios.
- Trabalhos com comunidades no interior e do entorno da UC de acordo com o Plano de Manejo;
- Atividades de treinamento;
- Serviços (sobrevãos, manutenção predial, etc); e
- Apoio à operação dos Conselhos das UCs (logística de reuniões, alimentação, moderadores);

Itens não mencionados acima poderão ser contemplados desde que aprovados pelo CA.

Podem ser contabilizados como contrapartida gastos considerados elegíveis pelo FAP, que sejam financiados por outras fontes além do orçamento governamental.

4.8 Projetos Especiais

As unidades de conservação poderão apresentar projetos especiais, ou seja, projetos inovadores que aprimorem a sua função de conservação, gestão e a sustentabilidade financeira da unidade. Estes projetos serão avaliados e aprovados pelo Comitê de Administração.

Do montante total de recursos do FAP em determinado ano aprovados pela Assembleia de Doadores, 20% poderão ser alocados em projetos especiais. Uma mesma UC não pode apresentar mais de um projeto especial ao Comitê de Administração por ano.

Os projetos especiais não podem incluir o pagamento de serviços de utilidade pública e salários, além de despesas de manutenção já financiadas pelo FAP. De forma similar aos recursos usuais financiados pelo FAP, os recursos utilizados para os projetos especiais também criam a necessidade de contrapartidas de acordo com as regras estipuladas no item 4.7.

Algumas das atividades possíveis para os projetos especiais seriam:

- Inovações na gestão da UC / do mosaico;
- Desenvolvimento de novos mecanismos financeiros ou fontes de financiamento.
- Avaliação ambiental
- Integração com comunidades.

4.9 Compras e Contratações

As compras de bens e contratação de serviços serão executadas pelo Funbio, de acordo com o Manual para Contratações e Aquisições do Funbio, versão 1.0 (Anexo II). Outras formas de contratação, caso exigidas por algum doador, deverão estar especificadas em contrato e aceitas pela Assembleia de Doadores e Comitê de Administração.

Um mecanismo que poderá ser utilizado pelas unidades de conservação é a Conta Vinculada, já utilizada no Arpa. O detalhamento do funcionamento deste mecanismos está no anexo III.

5. Prestação de Contas e Auditoria

5.1 Relatório de Avanço

O Funbio apresentará o Relatório de Execução anual no formato de um relatório descritivo com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos gestores e MMA através da FAUC. Este relatório deverá conter as informações sobre o estado das unidades de conservação apoiadas pelo FAP, além de dados sobre os rendimentos, os valores depositados no Fundo e a execução financeira do FAP.

O Relatório de Avanço deverá ser apresentado até o dia 30 de abril¹⁴ compreendendo o período do ano calendário anterior.

Este relatório deverá ser enviado ao Comitê de Administração e para a Assembleia de Doadores, além de publicado na internet no site do FAP ou do MMA.

5.2 Prestação de Contas da Execução Financeira

O Funbio deverá elaborar relatórios semestrais da execução financeira do FAP, demonstrando a aplicação dos recursos por unidade de conservação. Os relatórios serão apresentados até 30 de outubro e 30 de abril (neste caso junto com o Relatório de Avanço) referentes ao 1 e 2 semestres do ano anterior. Para o Funbio fechar os relatórios semestrais, as contas vinculadas do FAP deverão obrigatoriamente encaminhar ao Funbio uma prestar contas em 31 de dezembro e outra em 30 de junho de cada ano, até 10 de janeiro e 10 de julho respectivamente.

O Funbio deverá disponibilizar mensalmente os relatórios de investimentos financeiros: "ONE PAGE" (Anexo IV), bem como as decisões das reuniões da Comissão de Gestão de Ativos, referentes ao FAP, para a Assembléia de Doadores e Comitê de Administração.

O Funbio deverá disponibilizar em seu website todas as informações (relatórios, uso dos recursos e outros documentos) sobre os recursos do FAP.

5.3 Auditoria

5.3.1 Auditoria Financeira Anual

Serão contratados auditores independentes para realizar auditorias externas anuais do balanço e da prestação de contas do Funbio em geral, e especificamente nas contas do FAP, de acordo com princípios de contabilidade usualmente aceitos, incluindo uma verificação por amostragem da comprovação dos gastos. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Assembléia de Doadores poderá solicitar ao Funbio auditorias especiais sobre os recursos do FAP.

Até seis meses após o fim de cada ano fiscal, devem estar disponíveis ao Conselho Deliberativo do Funbio, doadores e Comitê de Administração, Governo Federal, assim como demais parceiros do Projeto ARPA, os resultados das auditorias financeiras, junto com cópias de balanços e prestações de contas.

¹⁴ Considerando que o Funbio receberá os resultados da FAUC até o dia 30 de março.

5.3.2 Auditoria Física Anual

Serão contratados auditores independentes para realizar auditorias nas unidades de conservação, ou seja, onde os recursos do FAP foram utilizados para verificar a sua utilização.

A auditoria das UCs será realizada por amostragem, com um mínimo de 3 UCs e o máximo de 10 UCs. O Comitê de Administração pode, em casos eventuais, sugerir a inclusão de uma UC em detrimento da exclusão de outra.

6. Salvaguardas do FAP

Os seguintes princípios do FAP atendem à Política Operacional 4.12 (Reassentamento Involuntário) do Banco Mundial: (1) O FAP não financiará aquisição de áreas; (2) o FAP não promoverá o reassentamento involuntário de população residente nas áreas de sua atuação, independente da categoria da Unidade de Conservação; (3) em relação às Unidades de Proteção Integral, quando ocorrer a restrição de uso será estabelecido um Termo de Compromisso entre o órgão gestor e a população afetada, independente de sua localização no interior ou no entorno das áreas; (4) são consideradas áreas inelegíveis para atuação do FAP:

- as que apresentem sobreposição com terras indígenas e quilombolas;
- as que requeiram reassentamento **sem Termo de Compromisso** (deslocamento de população ou aquisição de terras);

São considerados atores inelegíveis para as medidas mitigadoras a serem adotadas com relação aos possíveis impactos adversos os que tenham fraudado a documentação de propriedade fundiária; os que desenvolvam atividades ilícitas no território requerido; e os que ingressarem na área após o decreto de criação da UC.

Além destas, em relação aos Povos Indígenas e atendendo a política operacional 4.10 Povos Indígenas do Banco Mundial, será seguido o seguinte princípio: em Unidades de Conservação já financiadas pelo ARPA onde emergiram subseqüentemente reivindicações territoriais indígenas, o financiamento das atividades de manutenção consistirá em investimentos mínimos até que a sobreposição e/ou conflito fundiário tenha sido satisfatoriamente resolvido e a unidade não poderá pleitear projetos especiais.

Anexos

Anexo I – Lista de bens e serviços financiáveis pelo FAP

Anexo II – Manual para Contratações e Aquisições do Funbio (versão 1.0)

Anexo III – Conta vinculada

Anexo IV – Relatório de Investimentos Financeiros – “One Page”

Anexo V – Equipamentos básicos para a implementação dos programas de manejo relevantes

Anexo I. Lista de bens e serviços financiáveis pelo FAP

- Atividades de administração e manutenção da UC;
- Trabalhos com comunidades do entorno de acordo com o Plano de Manejo;
- Atividades de proteção (combustíveis para veículos, barreiras de incêndios, manutenção de equipamentos de fiscalização, diárias, etc.);
- Atividades de treinamento;
- Serviços (sobrevãos, manutenção predial, etc); e
- Apoio à operação dos Conselhos das UCs (logística de reuniões, alimentação, moderadores);
- Reposição de equipamentos depreciados;
- Revisão do Plano de Manejo;
- Projetos Especiais (ver item 4.8);
- Passagens aéreas, fluviais e terrestres.

Projetos especiais:

- Inovações na gestão da UC / do mosaico;
- Desenvolvimento de novos mecanismos financeiros ou fontes de financiamento.
- Avaliação ambiental
- Integração com comunidades.

Anexo II. Manual para Contratações e Aquisições do Funbio (versão 1.0)

Anexo IV. Relatório de Investimentos Financeiros – “One Page”

Anexo V. Equipamentos básicos para a implementação dos programas de manejo relevantes

Critérios	Tipos de UC				
	1	2	3	4	5
Área (1000 hectares)	>1000	200-1000		<200	
Acesso	Muito difícil	Muito difícil	Difícil	Muito difícil	Difícil

C = grau de consolidação

Equipamento	Quantidade	C	Tipo de UC				
			1	2	3	4	5
			Quantidade de equipamentos				
Aparelho GPS	2 por UC	I	2	2	2	2	2
Máquina fotográfica digital com case à prova d'água	2 por UC	I	2	2	2	2	2
Computador padrão completo ou notebook (Consolidação I)	1 por técnico de nível superior do órgão gestor lotado na UC, ou de parceiro gestor, em número máximo de 2 nas UCs de tipo 2,3, e 4, e 4 computadores nas de tipo 1	I	4	2	2	2	2
Impressora multifuncional	1 por UC (tipos 2-5) ou 2 por UC (tipo 1)	I	2	1	1	1	1
Veículo pick-up 4X4 ou utilitário pequeno	1 por UC (tipos 2-5) ou 2 por UC (tipo 1)	I	1	1	2	1	1
Mesa para computador ou escrivaninha com cadeira e arquivo (Consolidação I)	1 por funcionário	I	4	2	2	2	2
Barco regional	1 por UC fluvial	I	1	1	0	1	0
Voadeira e canoa com motores (Consolidação I)	1 voadeira e uma canoa, com respectivos motores, carreta e kits de emergência, por UC	I	2	2	2	2	2
Aparelho de ar condicionado 18.000 BT	1 por UC	I	1	1	1	1	1
Sistema de acesso à Internet via satélite	1 por sede	II	2	2	2	2	2
Sistema de comunicação por rádio	Base fixa em número igual ao de bases da UC e unidades móveis	II	2	1	1	1	1
Aparelho de ar condicionado 18.000 BT	2 por sede	II	4	2	2	2	2
Geladeira elétrica ou a gás até 457 litros (incluindo botijões necessários)	1 por sede	II	2	2	2	2	2
Freezer vertical ou horizontal com capacidade para até 250 litros	1 por sede	II	2	2	2	2	2
1 fogão até 6 bocas (incluindo botijões necessários)	1 por sede ou centro de convivência	II	2	2	2	2	2
Ventilador sede	4 por sede	II	2	1	1	1	1
Máquina de lavar frontal e aquecida	1 por sede	II	2	1	1	1	1
Antena parabólica	1 por sede	II	2	1	1	1	1
Computador padrão completo ou notebook (Consolidação II)	1 por por técnico de nível superior do órgão gestor lotado na UC, em número máximo de 5 (tipos 2-5) ou 10 (tipo 1)	II	3	3	3	3	3
Placa solar ou gerador para a sede	Em número de acordo com a capacidade de gerar energia para a sede	II	4	2	2	2	2
Motocicleta	1 por UC (tipos 2-5) ou 2 por UC (tipo 1)	II	2	1	1	1	1
Cama, mesa e banho	1 kit por sede	II	2	1	1	1	1
Armário de aço	1 por sede	II	2	1	1	1	1
Mesa de reunião com seis cadeiras	1 por sede	II	2	1	1	1	1
Arquivo de aço por sede	1 por sede	II	2	1	1	1	1
Mesa para computador ou escrivaninha com cadeira e arquivo (Consolidação II)	1 por funcionário	II	7	5	5	5	5
Cadeira	2 por funcionário	II	7	0	0	0	0
Voadeira e canoa com motores (Consolidação II)	voadeiras e canoas, com respectivos motores, carreta e kits de emergência, por sede	II	2	1	1	1	1
Diversos	10%	I					